



PARECER DE REVISÃO LIMITADA

Introdução e responsabilidades

1. Para efeitos do cumprimento da alínea d) do nº 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, examinámos as demonstrações financeiras do Município de Paços de Ferreira (adiante também designado por Município), as quais compreendem o balanço em 30 de junho de 2015 (que evidencia um ativo líquido de 204 001 999 euros e um total de fundos próprios de 83 875 859 euros, incluindo um resultado líquido de 1 651 255 euros), a demonstração dos resultados e os mapas de execução orçamental para o semestre findo nesta data. A elaboração destas demonstrações financeiras é da responsabilidade do Órgão Executivo. A nossa responsabilidade é de emitir um parecer com base na nossa revisão sobre estas demonstrações financeiras.

Âmbito

2. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 3 a 6 abaixo, a revisão a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se as referidas demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e consistiu principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever: (i) a fiabilidade das asserções contidas nas demonstrações financeiras; (ii) a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; (iii) a aplicação, ou não, do princípio da continuidade, e; (iv) a apresentação das demonstrações financeiras, incluindo ainda a realização de testes substantivos em relação às transações de grande significado.

Reservas

3. Não obtivemos o detalhe das obras em Imobilizações em Curso de Bens de domínio público e de Imobilizações Corpóreas, pelo que não nos podemos pronunciar quanto aos valores contidos nestas rubricas, que em 30 de junho de 2015 ascendem a 53 094 euros e 43 372 817 euros, respetivamente, nem quanto à insuficiência das amortizações que já deveriam ter sido praticadas desde o início da sua utilização. Por sua vez, não se encontram conciliados os valores contabilísticos, com referência à referida data, das rubricas Bens de domínio público e Imobilizações Corpóreas, face às listagens de património correspondentes, razão pela qual não nos podemos pronunciar quanto à adequação desses ativos, nem quanto às respetivas amortizações.



4. Relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento, cujo saldo em 30 de junho de 2015 ascende a 52 011 457 euros, não obtivemos listagens detalhadas com a decomposição dos bens compartilhados. Decorrente desta situação e da limitação descrita no parágrafo 3 anterior, mais precisamente no que respeita às listagens de parte dos bens do Município, não nos foi possível validar a adequação dos proveitos imputados pelo Município, sendo de realçar que, de acordo com o previsto no POCAL, os proveitos de subsídios ao investimento deverão ser reconhecidos numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.

5. Face à atual situação financeira da empresa municipal PFR INVEST - Sociedade de Gestão Urbana, EM, declarada em situação de insolvência por sentença de 16 de fevereiro de 2015, não nos podemos pronunciar quanto à insuficiência do Passivo do Município, decorrente das possíveis responsabilidades subsidiárias por conta desta empresa municipal, na eventualidade de existirem litigâncias com os seus credores.

6. A AGS Paços de Ferreira - Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, SA, requereu, ao abrigo do contrato de concessão celebrado com o Município, a reposição do seu reequilíbrio económico-financeiro em 101 858 085 euros, cujos fundamentos estão a ser analisados pelo Executivo Municipal. Contudo, não obtivemos quaisquer elementos que nos permitissem concluir quanto ao desfecho provável desse pedido e, em consequência, quanto ao valor da eventual provisão para fazer face a esse processo.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 3 a 6 anteriores, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras intercalares do Município de Paços de Ferreira, não estejam isentas de distorções materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aplicados consistentemente.

Ênfases

8. Sem afetar o parecer expresso no parágrafo anterior é de referir o seguinte:

8.1 Em 30 de junho de 2015, o Passivo do Município integra 1 661 579 euros de dívidas a instituições de crédito (2 021 214 euros em 31 de dezembro de 2014), por contratos de factoring no âmbito de dívidas a fornecedores do Município. De acordo com verificações efetuadas pelo Tribunal de Contas a autarquias locais, gostaríamos de alertar que os planos de regularização/acordos de pagamento de dívida vencida a fornecedores estabelecidos entre o Município e Instituições de Crédito, associados a contratos de factoring celebrados entre estas e os credores da autarquia, poderão ser entendidos como um meio tendente à consolidação de créditos vencidos de curto prazo, que não está previsto nem é consentido por lei.

8.2 O Município excedeu o limite da dívida total para 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que foi estabelecido em 30 636 134 euros. De acordo com os cálculos do Município essa dívida com referência a 30 de junho de 2015 totaliza 60 162 175 euros, pelo que o excesso de endividamento nesta data ascendia a 29 526 041 euros. Por sua vez, face à insuficiência de Fundos Disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o Município não poderia ter assumido qualquer compromisso, situação que tem sido basicamente ultrapassada pela emergência do seu funcionamento. Decorrente da grave situação de desequilíbrio financeiro, e na sequência da comunicação de 18 de dezembro de 2014 da Direção Executiva do FAM - Fundo de Apoio Municipal, foi deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de março de 2015, o acesso do Município ao referido Fundo, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, estando em curso a preparação das medidas a incluir no Programa de Ajustamento Municipal a celebrar com o FAM.

8.3 No período em análise o Município contabilizou 119 736 euros na rubrica Resultados Transitados, em termos líquidos e com uma natureza credora, decorrentes da correção de especializações de proveitos referentes ao exercício de 2014, mais precisamente no âmbito do Imposto Municipal de Imóveis, da Derrama Municipal e de Subsídios ao Investimento.

8.4 Os valores comparativos da Demonstração dos Resultados respeitam ao exercício de 2014, razão pela qual esses valores não são comparáveis com o período de seis meses findo em 30 de junho de 2015.

Porto, 30 de setembro de 2015



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.